



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N° 13.739 , DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Disciplina atividade de ambulante e permissionários e a comercialização de bebidas no período de Carnaval

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 252/2016,

DECRETA:

Art. 1º Para a realização das Festividades Carnavalescas que acontecerão na Avenida Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo e adjacências, no período compreendido entre os dias *06 a 09 de fevereiro de 2016*, deverão ser observadas as normas constantes deste Decreto:

I – Para o exercício da atividade de ambulante, será exigida inscrição municipal na Prefeitura de Taubaté, sendo necessária a apresentação da licença de ambulante ativa no Município no ato do credenciamento que se dará entre os dias 22 a 29 de janeiro de 2016 para atuar no evento.

II – O número estabelecido no item I será limitado a 100 (cem) ambulantes acrescido de mais 100 (cem) auxiliares, tendo por critério a ordem de chegada à Secretaria de Serviços Públicos, no ato de inscrição, sito na Rua Urbano Alves de Souza Pereira, 357 – Jardim Santa Clara no período acima estabelecido.

III – O Desfile do Vai Quem Quer será realizado no dia 30 de janeiro de 2016 na Av. Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, sendo que a área destinada aos ambulantes será no bolsão de estacionamento a 100 metros da área coberta, sendo permitido a venda de água e refrigerante na arquibancada com caixas térmicas.

IV – Durante a realização das matinês, a área permitida para os ambulantes credenciados será do bolsão do estacionamento ao lado da Câmara Municipal, não sendo permitido montagem de banca, barraca ou veículo adaptado para venda dos itens carnavalescos e dos gêneros alimentícios e bebidas, e após cada matinê os mesmos deverão se retirar do local.

V – No período compreendido entre os dias 30 de janeiro a 09 de fevereiro de 2016, os ambulantes cadastrados nesta Municipalidade e que possuem permissão de atuar nas proximidades do perímetro da área coberta na Avenida Walter Thaumaturgo de Oliveira – Avenida do Povo, deverão comercializar seus produtos na área indicada no item VI do art. 1º do presente decreto.

VI – A área destinada aos ambulantes (com barraca ou banca, veículo adaptado, tripé ou carrinho de lanche) cadastrados para o evento de Carnaval de 2015, será no bolsão de estacionamento a 100 metros da área coberta, sendo permitida a carga e descarga de seus produtos, nos horários estipulado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

VII – Não será fornecida energia elétrica para o uso dos ambulantes.

VIII – O estacionamento referente a área do bolsão, somente será permitido aos carros alegóricos.

IX – Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiro, caso haja irregularidade a mesma deverá ser sanada sob pena de ser cancelada o credenciamento para participar do evento.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

X – A Secretaria de Turismo e Cultura destinará tendas na área localizada no estacionamento lateral à Câmara Municipal, às escolas de samba com cadastro efetuado junto à Municipalidade.

XI – As tendas mencionadas no item anterior serão devidamente vistoriadas pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Vigilância Sanitária e, estando aptas, terão permissão para realizar suas atividades.

XII – A venda na arquibancada será permitida para os auxiliares das escolas de samba e ambulantes desde que não comercializem bebidas alcoólicas.

Art. 2º Para a realização das Festividades Carnavalescas que acontecerão na Praça de Eventos no Distrito de Quiririm, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2016, deverão ser observadas, dentre outras, as normas abaixo estabelecidas:

I – Para o exercício da atividade nas barracas, o permissionário estará identificado para exercer a atividade, tendo sua aprovação para exercer a atividade deferida pela Secretaria de Turismo e Cultura, os quais serão credenciados, entre 22 a 29 de janeiro de 2016, na Secretaria de Serviços Públicos, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

II – As barracas deverão atender as exigências do Corpo de Bombeiros para exercer a atividade, sendo as mesmas vistoriadas, previamente, pela Defesa Civil e Vigilância Sanitária.

III – As barracas que comercializarem lanches e outros tipos de alimentação deverão observar as normas de higiene, bem como cuidar do acondicionamento dos detritos em material específico facilitando a sua coleta pelo órgão competente da Municipalidade.

Art. 3º Durante o período do evento, as barracas e os bares encerrão suas atividades, obrigatoriamente, dentro do horário estabelecido no art. 7º do presente decreto.

Art. 4º Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis, devendo os ambulantes armazenar as latas e destiná-las à reciclagem.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deverá ser cumprido pelas escolas de samba, permissionários e pelos estabelecimentos comerciais, estando sujeitas a apreensão dos itens nos casos que contrariem o artigo 4º.

Art. 5º Fica proibido a venda de spray de espuma e spray de tinta de cabelo pelos ambulantes durante as festividades carnavalescas, estando sujeitas a apreensão dos itens nos casos constatados.

Art. 6º Não será permitido a utilização de fogos de artifício nas proximidades da área coberta da Av. Prof. Walter Thaumaturgo, para preservar a cobertura e evitar acidentes.

Art. 7º As Festividades de Carnaval, bem como os comerciantes, deverão respeitar os seguintes horários:

- 30/01 – 15h00 às 21h30 – Avenida do Povo
05/02 – 20h00 às 00h00 – Praça de Eventos de Quiririm
06/02 – 15h00 às 19h00 – Praça de Eventos de Quiririm
06/02 – 19h00 às 02h00 – Avenida do Povo
06/02 – 20h00 às 00h00 – Praça de Eventos de Quiririm
07/02 – 15h00 às 19h00 – Praça de Eventos de Quiririm
07/02 – 15h00 às 19h00 – Avenida do Povo
07/02 – 19h00 às 06h00 – Avenida do Povo



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

07/02 – 20h00 às 00h00 – Praça de Eventos de Quiririm
08/02 – 15h00 às 19h00 – Avenida do Povo
08/02 – 15h00 às 19h00 – Praça de Eventos de Quiririm
08/02 – 20h00 às 00h00 – Praça de Eventos de Quiririm
09/02 – 15h00 às 19h00 – Avenida do Povo
09/02 – 15h00 às 19h00 – Praça de Eventos de Quiririm
09/02 – 20h00 às 00h00 – Praça de Eventos de Quiririm

Art. 8º O ambulante e permissionários sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de janeiro de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

MARTHA MARIA DE CARVALHO
Secretária de Turismo e Cultura

ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo